



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 821/89

DATA: 8 de março de 1989.

SÚMULA: Altera o artigo 11, da Lei Municipal nº [656](#), de 9 de abril de 1986.

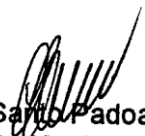
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 11, da Lei Municipal nº [656](#), de 9 de abril de 1986, a qual passará a ter a seguinte redação:

"O Poder Executivo poderá para efetivação das garantias aceitas pela CEF, outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, Agente Financeiro da CEF, através de Mandato próprio instrumentos contratuais, conceder garantia da cota de participação do ICM - Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias, a que tem direito o Município, nos valores iguais às prestações mensais incluindo principal e juros até a liberação total do débito que assumir, bem como poderes para que tais garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de março de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 8 de março de 1989.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal